



PARECER Nº 3/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Projeto de Lei nº 53/2025

Autor: Vereadora Deize Cristina Bettin Carron

Assunto: *"Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal da Prematuridade" e o "Novembro Roxo", cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade" e dá outras providências".*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende a Nobre Vereadora, com o presente projeto de lei (PL nº 53/2025), institui o "Dia Municipal da Prematuridade" e o "Novembro Roxo", cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade".

De acordo com a justificativa apresentada, a proponente defende que "a iniciativa materializa o compromisso do Município com a proteção à vida e o direito à saúde. Ademais, a proposta alinha Cordeirópolis a um movimento nacional, harmonizando-se com a Lei Federal nº 15.198/2025, que recentemente incluiu essas mesmas datas no calendário oficial do país. Tal alinhamento fortalece a rede de conscientização e legitima a atuação local em sintonia com as diretrizes federais. Este Projeto de Lei, portanto, não apenas promove a informação e o apoio às famílias que enfrentam a jornada da prematuridade, mas também reafirma o papel ativo do Poder Legislativo na formulação de políticas que geram valorização da vida e fortalecem o sistema de saúde municipal. Diante do exposto, e certa da importância social e da solidez jurídica desta proposição, conto com o valioso apoio dos nobres pares para a sua aprovação".

Além disso, o projeto de lei em análise, tem como fito introduzir data comemorativa no calendário oficial do município, autorizando ações de conscientização e prevenção à prematuridade.

O projeto encontra respaldo inciso I, do art. 30 e art.18, da CF/88, compatibilidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 209 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



da Câmara Municipal, bem como pela disposição contida no art.186 e §§, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Valmir Sanches

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gambaro

Vereador – AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6W500VKURM0APJ91>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6W50-0VKU-RM0A-PJ91



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6W50-0VKU-RM0A-PJ91